Consórcio Intermunicipal de Saúde
CIS - Grão Mogol

CAPITÃO ENÉAS / FRANCISCO SÁ / GRÃO MOGOL / JOSENÓPOLIS / CRISTÁLIA / BOTUMIRIM Rua João Catulino de Andrade, 761 — centro- Francisco Sá — MG FONE/FAX (038)3233-1074 — CNPJ 01.058.207.0001/80

# EDITAL Nº. 012/2018

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761, centro- Francisco Sá - MG, CNPJ 01.058.207/0001-80, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018, CREDENCIAMENTO 002/2018,** regido pela Lei Federal 8.666 de 21.06.1.993, e pelas demais condições fixadas neste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

O presente edital de Credenciamento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos conforme anexo II, para atendimento no município de Grão Mogol em Hospitais e Unidades de Saúde daquela localidade para o exercício de 2018.

O Credenciamento será no dia 28/08/2018, podendo a documentação ser entregue a partir da publicação do Edital, até o dia 28/08/2018 das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 16h00min (dezesseis horas). Informações na sede do consórcio. licitacisgraomogol@gmail.com (38)3233-1074, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

# 2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

## Das Inscrições:

DATA DE CREDENCIAMENTO: 28 (vinte e oito) de agosto de 2018; podendo a documentação ser entregue a partir da publicação do Edital, até o dia 28/08/2018.

HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e de 14h00min (quatorze horas) às 16h00min (dezesseis horas).

Local: Rua João Catulino de Andrade, 761, centro- Francisco Sá -MG.

A documentação será recebida em envelope fechado com a seguinte descrição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS GRÃO MOGOL.
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 022/2018
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018
ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

# 3 - DA HABILITAÇÃO

## - Habilitação Jurídica:

- 3.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.5 declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

# - Regularidade Fiscal e trabalhista

- 3.6 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.7- prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), estadual e municipal (esta última, da seda da licitante);
- 3.8- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 3.9- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."(Lei 12.440/2011).

## - Qualificação Econômica - Financeira.

3.10-certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

# -Qualificação Técnica.

- 3.11 Alvará de localização e funcionamento.
- 3.12 Indicação do Responsável Técnico.
- 3.13 Carteira de Identidade e CPF do Responsável Técnico.
- 3.14 02 (dois) atestados de capacidade técnica.

# **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo **prazo de 60 (sessenta) dias.**
- **b)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "documentação".
- c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original

a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

- e)Após início da fase de lances, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- **f)** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.
- g) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006, E SUAS ALTERAÇÕES.
- 1- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente, aos cuidados do Pregoeiro.
- 3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5(cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4°, do artigo 3°, da LC 123/2006 e suas alterações.

#### 4 - DO PROCEDIMENTO

- 4.1 Recebidos o envelope "DOCUMENTOS", a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias:
- 4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual;
- 4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol.
- 4.4 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, na Rua João Catulino de Andrade, 761, Centro, Francisco Sá-MG.
- 4.5 No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 3(três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.
- 4.6 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.7 Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.
- 4.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

- 4.9-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.10 O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.11- Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- a) ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol., aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título:
- b) ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol., nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
- d) ser protocolizado na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, na Rua João Catulino de Andrade, 761, Centro, Francisco Sá/MG.
- 4.12 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via site oficial do consórcio www.cisgraomogol.com.br, e ainda, estará afixado no quadro de avisos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol.
- 4.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- 4.14 A Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Consórcio, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **5 - DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento dos serviços será efetuado observando-se a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados;
- 5.2 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, em até dois dias após o faturamento, os comprovantes dos serviços prestados, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado e beneficiário e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
- 5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

030210.302.0014.200733390390 Outros Servicos de Terceiros Jurídica.

# 6 – DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referencia, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma;

- 6.2 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 6.4 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, isentando integralmente o Consórcio de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93
- 6.5 No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados:
- 6.6 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol;
- 6.7 Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- 6.8 Caso o Credenciado esgote, o número de exames e análises em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.
- 6.9 Os serviços serão prestados até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo conforme art. 57 da lei 8666/93.
- 6.10 O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em Hospitais e Unidades de Saúde, ambos do município de Grão Mogol, conforme determinação do Contratante, sendo que os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos por estas Unidades de Saúde do município.

#### 7 – DOS DEVERES DAS PARTES

# - Das obrigações da Contratada:

- 7.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.2 A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em ate 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização, ou em data agendada pelos responsáveis pela Unidade de Saúde na qual prestará os serviços.
- 7.3 A Contratada se obriga a entregar diretamente em sua sede, os resultados dos exames contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de execução dos serviços; 7.3.1-Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05(cinco) dias úteis, deverá informar ao
- Contratado e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame;
- 7.4 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02(dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, para conferência e atestação;
- 7.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6-Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus

interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 7.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos trabalhos executados;
- 7.9-O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referencia, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma;

# - Das Obrigações da Contratante:

- 7.10- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.11 Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

# 8-DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 8.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, através do Diretor Executivo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 O recebimento dos serviços será feito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, através do seu (a) Secretário Executivo.
- 8.3- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

# 9 – DAS SANÇÕES:

- 9.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 9.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 9.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 9.5 Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

# 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-GRÃO MOGOL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 10.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-GRÃO MOGOL responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

# 11- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 11.2 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado:
- 11.3 Ao Sr. Presidente fica assegurado o direito de, no interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 11.4 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 11.5 O presente Edital poderá ser solicitado pelo e-mail <u>licitacisgraomogol@gmail.com</u>, e pelo site <u>www.cisgraomogol.com.br</u>, ou na sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, das 08h00min (oito horas) as 11h00min (onze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 16h00min (dezesseis horas), na Rua João Catulino de Andrade, 761, centro-Francisco Sá -MG. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

11.6 Fazem parte deste edital:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II - Modelo de termo de credenciamento;

Anexo III - Declaração de empregador pessoa Jurídica

Anexo IV – Termo de Referência;

11.7. O Credenciamento será no dia 28 de agosto de 2018, para que os interessados respeitando as condições geradas pelo presente Edital e seus anexos, apresentem sua documentação, podendo ser protocolada a partir da data da publicação do Edital, até a data limite de 28/08/2018, e esta será julgada em até 02 (dois) dias úteis. Informações na sede do consorcio.

Francisco Sá-MG, 16 de agosto de 2018.

Luiz Ernandes Silva Presidente da CPL

#### ANEXO I - MINUTA DA CONTRATO

# PROCEDIMENTO LICITATORIO N°. 022/2018 INEXIGIBILIDADE N°. 002/2018 CREDENCIAMENTO N°. 002/2018

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /2018

SI CELEBRAM SAÚDE-CIS-GRÃO

**ENTRE** 

DE

CONTRATO

indicados:

**INTERMUNICIPAL** 

**OUE** 

CONSÓRCIO

MOGOL.

PARA OS FINS NELE INDICADOS.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-GRÃO MOGOL, com sede na Rua João Catulino de Andrade, 761, Centro, Francisco Sá/MG, CNPJ 01.058.207/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Municipal Sr. Hamilton Gonçalves Nascimento, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av/Rua, nº, Bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua, nº, Bairro, cidade, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir: celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir; tendo em vista a Homologação do PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 022/2018, INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018, CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos para atendimento no

ITEM	OTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL

município de Grão Mogol em Hospitais e Unidades de Saúde daquela localidade para o exercício de 2018, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo

- Os procedimentos serão realizados no município de Grão Mogol em Hospitais e Unidades de Saúde daquela localidade conforme determinação do (a) Secretário (a) Executivo, sendo que serão realizados preferencialmente nos finais de semana.
- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em ate 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.

Os resultados dos procedimentos deverão ser entregues assinados e carimbados pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhados dos respectivos laudos.

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada consulta e/ou

procedimento, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável, pela Secretária Municipal de Saúde, e ainda;

- § 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol, até o ultimo dia útil do mês corrente da prestação dos serviços, formulários de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Instituto, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional. § 2º - Caso o(s) Credenciado(s) esgote(m), o número de cotas e houver pendência de atendimento aos pacientes, deverá solicitar ao consórcio, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA – O procedimento prestado pelo CONTRATADO, terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo marcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento após passados 30(trinta) dias da primeira autorização;

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO – A marcação de data e horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

PARAGRÁFO ÚNICO - Todos os Credenciados deverão apresentar a análise/laudo, assinado pelo responsável técnico.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes, materiais, equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade da entidade da qual prestará os serviços (hospitais e unidades de saúde).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as despesas necessárias com deslocamentos, estadia, alimentação, encargos sociais, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados até a data de 31 de dezembro de 2018, podendo, entretanto, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formalizado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 15.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 15.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 15.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

15.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

§2°-A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentária:

030210.302.0014.200733390390 Outros Serviços de Terceiros Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - É responsável pela fiscalização deste Contrato: Pelo Contratante a Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato está vinculado ao EDITAL 012/2018, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 022/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2018 CREDENCIAMENTO N°. 002/2018, e ao TERMO DE REFERÊNCIA que o acompanha, conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela CIS Grão Mogol, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Francisco Sá-MG, ..... de ...... de 2018.

PELO CONTRATANTE: Hamilton Gonçalves Nascimento.

Presidente Municipal.

PELA CONTRATADA: . Representante Legal.	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
RG:	CPF:
NOME:	
RG:	CPF:



#### ANEXO II

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 022/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

te, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_,vem apresentar documentação exigida para

Através do presente, a empresa

IT

CONTRATANTE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ

\_, n° \_\_\_,

R\$

de de	serviços d Grão Mog	O Credenciamento 002/2018, cujo objeto é a contre consultas médicas especializadas e procedimento col em Hospitais e Unidades de Saúde daquela loc criminação abaixo:	s, para atendimen	to no município
	QTD. 05			
EM	MESES	ESPECIALIDADES	VALOR UNIT.	TOTAL
		CONSULTA ESPECIALIZADA - EM CIRURGIA		
)1	130	PEDIATRIA	R\$	R\$
		CONSULTA ESPECIALIZADA –		
)2	600	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$	R\$
		PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS:		
		CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS		
)3	100	GINECOLÓGICOS EM GERAL	R\$	R\$
		CONSULTA ESPECIALIZADA – MÉDICO		
)4	130	CIRURGIÃO	R\$	R\$
		CIRURGIAS DE PEQUENA, ALTA E MÉDIA		
		COMPLEXIDADE		
		- MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL		
		(PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E		
		GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE		
)5	150	EMERGÊNCIA)	R\$	R\$

Observação: O total dos exames será dividido em partes iguais, entre as empresas credenciadas, desde que sejam compatíveis com o agendamento feito pela

\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

TOTAL

Assinatura e Carimbo CNPJ

# Observações:

1-Caso a empresa não tenha condições de prestar todos os serviços indicados, deverá destacar aqueles que tem condições de prestar.

# **ANEXO III**

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 022/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

# DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrita no CNPJ sob N°	, com sede na Rua
, n° , por intermédio de seu repr	resentante legal o Sr.
, portador da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
, DECLARA, sob as penas da Lei em cumpr	rimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezes Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apren	seis anos.
, de de 2018.	
Assinatura e Carimbo	

#### **ANEXO IV**

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 022/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2018 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

# TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitamos contratação de empresa para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos, para atendimento no município de Grão Mogol em Hospitais e Unidades de Saúde daquela localidade para o exercício de 2018, no valor total estimado de R\$ 149.248,90 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme discriminação abaixo:

TODA	QTD. 05	EGDECLA LIDADEG	WALOD INUT	тоты
ITEM	MESES	ESPECIALIDADES	VALOR UNIT.	TOTAL
0.1	120	CONSULTA ESPECIALIZADA - EM CIRURGIA	D# 120 12	D# 17 (16 00
01	130	PEDIATRIA	R\$ 120,13	R\$ 15.616,90
		CONSULTA ESPECIALIZADA –		
02	600	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	R\$ 59,72	R\$ 35.832,00
		PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS:		
		CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS		
03	100	GINECOLÓGICOS EM GERAL	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
		CONSULTA ESPECIALIZADA – MÉDICO		
04	130	CIRURGIÃO	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
		CIRURGIAS DE PEQUENA, ALTA E MÉDIA		
		COMPLEXIDADE		
		- MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL		
		(PEQUENAS CIRURGIAS, CIRURGIAS DE MÉDIO E		
		GRANDE PORTE, ELETIVAS E CIRURGIAS DE		
05	150	EMERGÊNCIA)	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00
		TOTAL		R\$ 149.248,90

Observação: O total dos exames será dividido em partes iguais, entre as empresas credenciadas, desde que sejam compatíveis com o agendamento feito pela CONTRATANTE.

#### 1-Justificativa

1.1-O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS - Grão Mogol necessita atender à população dos municípios consorciados oferecendo serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos conforme anexo IV, para atendimento no município de Grão Mogol em Hospitais e Unidades de Saúde daquela localidade para o exercício de 2018; porém não dispõem de

equipamentos ou pessoal capacitado para executar os serviços que se demonstram indispensáveis à população, e para o bom andamento dos serviços prestados pelo Consórcio.

# 2-Da entrega dos serviços e da estratégia de atendimento:

- 2.1 A entrega será parcelada conforme necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol.
- 2.2 A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no município de Grão Mogol, sendo no Hospital e Unidades de Saúde daquela localidade conforme determinação do CONTRATANTE.
- 2.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

# 3- Critério de aceitação do objeto:

- 3.1 Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os materiais e produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser descartáveis e o instrumental devidamente esterilizado, sendo que, somente aquele serviço solicitado pelo médico será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 3.1.1 Caso a Contratada entenda ser necessário a realização de exame complementar, deverá indicar tal necessidade no laudo;
- 3.2 Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas), e deverá encaminhar o paciente a outro profissional capacitado que deverá efetuar os serviços por conta da Contratada.
- 3.3 Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.
- 3.4-Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, no local indicado;
- 3.5- Caso o Credenciado esgote, o número de procedimentos em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.
- 3.7-O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesma;
- 3.7.1-A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATANTE.
- 3.8-O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo marcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.8.1-O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento após passados 30(trinta) dias da primeira autorização;

#### 4 – Dos deveres das partes:

- Das obrigações da Contratada:

- 4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2 A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, após o recebimento da autorização.
- 4.3 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02(dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada à Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Grão Mogol, para conferência e atestação;
- 4.5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.6 Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços executados;
- 4.9-O Credenciado somente atenderá paciente, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referencia, emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma;

#### - Das Obrigações da Contratante:

- 4.10- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 4.11 Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Grão Mogol, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

# 5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

- **5.1** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretária Executiva, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.2 O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Diretor Executivo.
- 5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## 6 – Do prazo de execução:

6.1 – O prazo de vigência do contrato até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar da data de formalização do contrato;

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

# 7 – Das Sanções:

- 7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 7.3 No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.
- 7.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 7.5 Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

# 8 – Do Critério de Reajuste:

8.1-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

# 9- Dos acréscimos e supressões:

9.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

# 10-Das Dotações Orçamentárias:

10.1-para cobertura desta despesa será utilizada recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

030210.302.0014.200733390390 Outros Serviços de Terceiros Jurídica.

Francisco Sá-MG, 16 de agosto de 2018.

Hamilton Gonçalves Nascimento Presidente do CIS-Grão Mogol.